

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N° 43/2007 (*)

Inclui o § 3° no art. 2° da
Resolução n° 35/2007 do CSJT.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flavia Simões Falcão e José Edílssimo Elizário Bentes, e o Exmo Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005

Considerando o decidido no Processo n° CSJT-181582/2007-000-00-00.0, na sessão realizada no dia 26 de outubro de 2007,

RESOLVE

Art. 1° Incluir o § 3° no art. 2° da Resolução n° 35/2007 do CSJT, com o seguinte teor:

§ 3° No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância adiantada em guia DARF, em código destinado ao Fundo de "assistência judiciária a pessoas carentes", sob pena de execução específica da verba

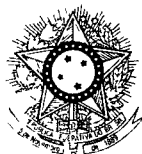
Art. 2° A Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho providenciará a republicação da Resolução 35, com a alteração aprovada.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2007


Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(*) Republicada em razão de erro material



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N° 43/2007

Inclui o § 3° no art. 3° da
Resolução n° 35 do CSJT.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio Jose de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílismo Elizário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005

Considerando o decidido no Processo n° CSJT-181582/2007-000-00-00.0, na sessão realizada no dia 26 de outubro de 2007,

RESOLVE

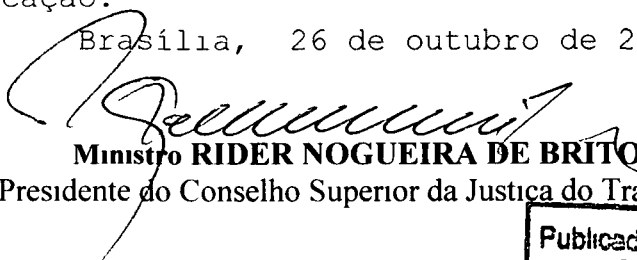
Art. 1° Incluir o § 3° no art. 3° da Resolução n° 35 do CSJT, com o seguinte teor:

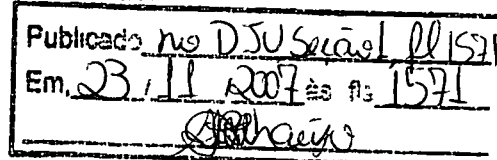
§ 3° No caso de reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir o erário dos honorários periciais adiantados, mediante o recolhimento da importância adiantada em guia DARF, em código destinado ao Fundo de "assistência judiciária a pessoas carentes", sob pena de execução específica da verba

Art. 2° A Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho providenciará a republicação da Resolução 35, com a alteração aprovada.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2007


Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Silvana Reis de Mendonça Ribeiro de Araújo
Técnico Judiciário